

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO:2017/ 31960  
RECORRENTE: SANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000624158

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 162 DO CTB, “DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art.162 do CTB: “DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC”, na data de 22/01/2017, na Rodovia BA 001, Km 96, na cidade de VALENÇA.

É o relatório.

### Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão apenas no que se refere à inobservância do que dispõe o art.280, I, face ao manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado.

Veza que percebe-se que no momento infracional, o condutor/proprietário já possuía CNH TIPO AB. VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E051000130**, lavrado contra **SANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **P000624158** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de julho de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI